

Estrada de Ferro Santa Catharina

Contracto de arrendamento e construção

Estrada de Ferro Santa Catharina

Está, desde dias, assignado com o Engenheiro Alexandre Portella Passos o contracto para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro S. Catharina até a Barra do Trombudo.

Este simples e conciso periodo registra um acontecimento da maior valia para o nosso progresso economico e renome, tambem, uma accção das mais proficuas e pertinentes do nosso actual Governador, prolongando-o, por varios annos, e renouando mil e um obstaculos até a realisação final.

Poucos são os que podem formar uma idea da somma de energia, do trabalho continuado e vigilante, do tacto e prestigio politico que custou o cumprimento deste ponto do programma administrativo do preclaro Governador.

E que o Governo Federal, apesar do actual depresso financeiro, forneceu-nos os recursos para a continuação da Santa Catharina, essa circumstancia exprime, de um modo desastroso, o conceito que uma administração e uma politica clarividentes conquistaram para o nosso Estado, dentro do país.

Abrão agora, com o importante evento, uma era nova para a nossa vida economica.

O valle do Itajaí, onde gentes laboriosas fizeram nascer um pedago de cultura que ementa pelo góttico da paisagem, das lindas arvores e das granjas sorridentes, impressiona pelo aspecto moral da sua organização e apresenta um caminho peregrino em todo o Brasil, offerece um impulso que lhe permittirá realizar as grandes potencialidades das regiões ainda pouco povoadas do seu extremo oeste.

Dentro do poucos annos, surgir-á ahí uma Blumenau nova que collocada no nosso primeiro plano, servirá o grande entrocampo commercial entre a orla litoranea e os regimes serranos confinantes, até hoje afastados de um trafego regular.

As estradas de rodagem, naquella zona inunda pelo Governo do Dr. Hercilio Luz, completarão a obra civilisadora da S. Catharina, e todo aquelle pedaço do nosso mapa, hoje vagamente preenchido com traços de rios e de montanhas, passará a ser uma terra de industrias, dando abastancia feliz a milhares de familias e fortalecendo a riqueza da terra catharinense.

Tudo isso será obra de pouco tempo, porque a estrada de ferro já se encontra em uma parte a aquella zona os fundamentos de uma cultura, lançados por uma população de bravos pioneiros.

Eis, em rapida referencia, a significação que, para o nosso Estado, tem o prolongamento da Santa Catharina.

Afin de obter do Governo Federal os meios para esta obra, teve

o Estado que arrendar aquelle proprio da União e, como complemento da Estrada, a navegação fluvial que faz os serviços de transportes entre Blumenau e Itajaí.

O trecho em trafego e a linha fluvial ficarão sob administração do Estado que não assumirá, com isso, encargo novo algum, visto como os serviços, uma vez reorganizados, produzirão renda sufficiente para equilibrar o custeio.

Da outra parte da operação, é a mais importante e complexa, que é a referente à construção do prolongamento, ao valor de oito mil contos, pagos pela União, em applicação do Estado deblanchou-se, transferindo o contracto, com absolutamente todos os oneros e vantagens, a um profissional, de idoneidade técnica e a financeira reconhecidas, o Dr. Portella Passos. A este emphyteoteo cabem todos os gastos da construção, e até mesmo as despesas com o apporarelho de fiscalização que o Estado terá de manter e a cuja frente ficará o competente engenheiro Dr. Joaquim Breves Filho.

Para se ver o cuidado com que o benemerito Governador procedeu nesta operação toda, damos em seguida, as clausulas do contracto celebrado no Governo Federal e do Estado, inseridas no Decreto n. 13.152, de 2 de Dezembro de 1921, e as condições em que o mesmo compromisso foi transposto ao emphyteoteo Dr. Portella Passos.

Clasulas do Decr. do Governo Federal n. 13.152, de 2 de Dezembro 1921, referentes ao prolongamento da E. P. S. Catharina até a Barra do Rio Trombudo.

Das Construções

XXXIV

A construção compreende:

- a) rodagem, limpeza e desentocamento da faixa de terreno necessária à estrada e suas dependencias;
- b) trabalhos de terraplenagem em cortes, supreeções, cavares para fundações, valles, valletas, derivações de ribeirão, explanadas, desvios e outros semelhantes;
- c) obras de arte, tanto corrente como espécies, e edificios;
- d) montagem, travagem e pintura das superestructuras metallicas das pontes, viaductos, etc.;
- e) assentamento da via permanente;
- f) cercas;
- g) transporte de todo o material para construção até ao local de seu emprego, observadas as disposições do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 164, de 11 de agosto de 1917;

A) assentamento de linhas telegraphicas, telephonicas ou semaphoricas.

XXXV

O arrendatario obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos provistos no contracto, segundo os planos, as especificações, condições gerais e tabella de preços unitarios, approvados pelo Governo Federal.

XXXVI

Assignado no contracto, o Governo Federal entregará ao arrendatario todas as vias dos estudos definitivos, approvados pelo decreto n. 10.819, de 17 de março de 1914, ao qual deverá seguir-se, propondo, porém, as alterações que julgar necessarias e crucias.

§ 1.º O Governo Federal reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprir obras de arte ou alterar os respectivos projectes e de modificar a propria direcção do eixo

da estrada, não cabendo por isso ao arrendatario direito algum de indemnização.

§ 2.º Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo Federal, qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e paga ao arrendatario, de accordo com os preços da tabella approvada.

XXXVII

A locação em a relocação da linha será feita pelo arrendatario, com assistência da fiscalização federal, mediante ordens de serviço desta e será paga pelo preço correspondente da tabella approvada.

XXXVIII

O arrendatario empregará material de boa qualidade, na execução de todas as obras, de modo a obter construções perfeitamente solidas e estaveis.

O sistema e dimensões das fundações das obras de arte e edificios serão fixadas pela fiscalização, por occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a suportar.

O arrendatario, durante a construção, é obrigado a manter os apporarelhos e o pessoal necessario ás sondagens e fimecamento das estacas de ensaio.

XXXIX

Só será acceto e empregado nas obras o material que estiver de accordo com os planos e indicações approvadas pelo Governo Federal.

XL

O material fixo e rondante a importar, será fornecido mediante autorização do Governo Federal, e de conformidade com as especificações por este expedidas.

XLI

O arrendatario obriga-se a iniciar, dentro de 60 dias, a construção das obras contractadas, contada este prazo da data da ordem de serviço da fiscalização.

A ordem de ataque das obras obedecerá ao critério estabelecido pela fiscalização.

Obriga-se, igualmente, o arrendatario a terminar todas as obras e installações e a fazer todos os fornecimentos, dentro do prazo de 30 meses, contados do inicio dos trabalhos.

XLII

Si o arrendatario não iniciar a construção das obras dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ou si não as concluir dentro do prazo estipulado na mesma clausula, uma vez que o Governo Federal não entenda prorogar tais prazos, poderá declarar o contracto caduco e rescindir-o de pleno direito, independentemente de interposição ou accção judicial.

Parágrafo unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção por mais de 60 dias das obras de construção, salvo caso de força maior, reconhecido como tal pelo Governo Federal.

XLIII

Verificada a caducidade do contracto de construção, em qualquer dos casos a que se refere a clausula anterior nenhuma indemnização será devido ao arrendatario, além da que corresponder à importância das obras realizadas, em condições e pelos preços do contracto, e materias fornecidas com autorização do Governo Federal, cujo pagamento não tenha sido effectuado.

Parágrafo unico. Fica entendido que, em caso de caducidade, o Governo Federal assumirá inteira responsabilidade das encomendas que, com sua autorização, tenham sido feitas pelo arrendatario, e cujas ordens não possam ser canceladas.

XLIV

Os trabalhos e fornecimentos rulinados serão avaliados segundo a tabella de preços, anaxa ao contracto.

Paragraphe 1.º Semestralmente, dar-se-ha uma revisão geral da mencionada tabella, para mantel-a sempre de acordo com os preços do mercado, inclusive no que respeita a cotização dos titulos.

Paragraphe 2.º Em qualquer tempo, para os preços não incluidos na tabella approvada, o Governo Federal entrará em accordo com o arrendatario, e, caso não o consigam, serão taes preços fixados por arbitramento, na térrua da clausula LX.

XLV

Até ao dia 10 de cada mez proceder-se-há a medição provisoria dos trabalhos executados no mez anterior, cuja importancia será paga ao arrendatario, dentro de noventa dias da data em que tiver sido feita a medição.

Paragraphe 1.º As superestructuras de pontes, os trilhos e seus accessorios, os apporarelhos de mudança de linha, os carros, locomotivas e machinas ferroviarias, quando importados por ordem do Governo Federal, de accordo com os projectos e especificações por elle approvadas, serão incluidos em medição provisoria, logo depois de desembarcadas, verificados e aceitos, no porto de Itajaí, ficando o arrendatario responsavel por esse material até seu recebimento definitivo, por occasião da medição final.

Paragraphe 2.º As importancias pagas antes da medição final contiueram adiantamentos feitos ao arrendatario e podem ser restituídas por occasião da avaliação definitiva.

Paragraphe 3.º Serão consideradas definitivas as medições ou avaliações de obras, como fundações, suas cavares e quaisquer outras já construidas ou concluidas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo Federal, e, em geral, as de qualquer trabalho cuja medição não possa ser feita ou verificada.

Parag. 4.º As despesas feitas pelo arrendatario, mediante previa autorização do Governo Federal, com as desapropriações e indemnizações de terrenos e benlfectoias necessarias à construção de estrada e suas dependencias, serão incluídas em medição para o pagamento definitivo, e avalias, levando-se em conta a cotização das applicaes.

XLVI

Terminada a construção das obras, e aceitas estas pelo Governo Federal, far-se-ha logo a medição e avaliação final, sendo as respectivas contas encaminhadas para pagamento, o qual dever ser realizado dentro de sessenta dias, a contar da aceitação da medição pelo representante do arrendatario na administração central da Inspectoria Federal das Estradas.

XLVII

Tanto nas medições e avaliações provisórias como nas definitivas, só serão comprehendidos os trabalhos e obras executadas de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviços mandadas da fiscalização, o material fixo e rodante aceito, e mais as importancias pelo arrendatario dependencias com as desapropriações igualmente autorizadas dos terrenos, que foram de ser occorridos, pelas estradas e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrair pedras e outros materias para execução das obras contractadas.

XLVIII

O material metallico importado do estrangeiro, para ser empregado na construção das linhas, assim como o material de transporte, de tracção e de officinas, poderá ser orgado em moeda nacional ou em moeda de país estrangeiro, de ser adquiridos, sendo os investimentos previamente sujeitos à approvação do Governo Federal, para servirem de base aos pagamentos respectivos. Nestes orgamentos devem ser incluídas todas as despesas até o porto de Itajaí.

Parag. 1.º Taes orgamentos, que tração e epigraphie Orçamentos para pagamentos, serão baseados em preços unitarios, nos que se levará em conta a cotização dos titulos, a que se refere a clausula XLIV.

Parag. 2.º No caso do material orgado em moeda estrangeira, a conversão em moeda nacional far-se-ha, applicam do a taxa de cambio à vista sobre o paiz de procedencia, verificada na vespera do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical dos Correitores do Rio de Janeiro) e uso sofrerá mais alterações, por occasião das medições finais.

XLIX

Para prover as despesas relativas à construção das obras e fornecimentos, mencionados nas clausulas XIII e XXIV, o Governo Federal emitirá de uma só vez 8.000.000\$ em apoltees papel da divide publica interna, as par, juros de 3% ao anno, titulos estes que ficarão em deposito no The-souro Nacional, para serem applicados exclusivamente nos pagamentos ordenados pelo mesmo Governo, dos trabalhos de construção e fornecimentos que o arrendatario for executando.

Paragraphe unico. A emissão de que trata esta clausula, será effectuada dentro de trinta dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

L

O arrendatario será responsavel pela conservação e solidéz das obras de sua plenasagem, durante o prazo de suas mezas e pela das de arrastamento, com exceções, durante um anno, as nos a contor da data da medição final; devendo, enquanto não estiverem finalizados tais prazos, fazer a sua conta as reconstruccões e reparos necessarios, a juizo do Governo Federal, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importância das mesmas descontada das medições mensaes.

LI

O transporte do material metallico e outros necessarios à execução do contracto será feito gratuitamente pelo trecho em trafego da Estrada de Ferro Santa Catharina e secção fluvial.

Paragraphe unico. Mediante o preço da tabella lará o Estado o serviço de desembarque no porto de Itajaí, do material fixo e rodante, a que se refere a clausula XLVIII e pelo mesmo preço será feito seu carregamento em descarga, quer se trate de transportes nos lanchões de secção fluvial ou nos vagões da Estrada de Ferro Santa Catharina.

LII

Ficam fazendo parte integrante do contracto, mastas modas, as condições geraes a que se refere a clausula XXIV, dos que businam com o Decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921, e as especificações que foram approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos moldes das que vigoram actualmente para as empreitadas da Estrada de Ferro Central do Brasil, as que ficam adoptadas provisoriamente para a empreitada de que trata o presente decreto, mastas modas.

Paragraphe unico. Fica entendido que, em caso de divergencia entre qual-quer das alludidas condições geraes ou especificações, prevalecerão as clausulas do contracto.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

LIII

O arrendatario gozará do direito de desapropriação, na térrua da legislação em vigor, dos terrenos e benlfectoias necessarias para os serviços que tiver de executar, de accordo com os projectos approvados pelo Governo Federal.

LIV

Os materiais destinados à Estrada de Ferro Santa Catharina gozará de ben-

O dr. Erico Ennes Torres, juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado Santa Catharina na forma da lei etc. etc.

Faço saber aos que o presente virem e de lá conhecimento tiverem que pela Fazenda do Estado me foi feita a petição do teor seguinte: **Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dis a Fazenda do Estado por seu representante que tendo contratado com o sr. J. C. Terry, Gerente da American and Brazilian Engineering Company, a construção, nesta Capital do edificio para a Escola Normal, custosa que as obras se sabem de ha muito paralyzadas por culpa minha daquella contractante, que a despeito da intimação feita administrativamente a publicas na Imprensa Official, não recommençou as mesmas obras estando a construção em abandono, o que vem causar enorme prejuizo ao Estado; assim pede a V. Exa. que se dige de mandar intimar ao aludido J. C. Terry para no prazo de 10 dias recommençar as obras, com pagamento pelo modo determinado no contracto no prazo maximo de 20 dias, sob pena de não o fazendo, ficar constituído em mora para todos os effeitos legais e ao Estado com a facultade de mandar concluir por terceiros as obras começadas e assim caduco e rescindido o contracto firmado com o supplicado resalvado o direito ao Estado de exigir as perdas e danos respectivos. Termos em que, pede que, satisfeita esta, lize-se a citação requerida. E deferimento. Florianópolis, 14 de Setembro de 1922. (Ass.) José Rocha Ferreira Bastos, Procurador Fiscal.** Em cuja petição del o despacho seguinte: **A. como requer. Florianópolis, 15-9-22 (Ass.) Erico Torres.** E achando-se o supplicado ausente em lugar incerto e não sabido e sendo justificada a sua ausência foi julgada por sentença a justificação. Em virtude do que manda ao porteiro dos auditórios cite e chame a este juizo o supplicado J. C. Terry pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente, para o fim mencionado na petição cma transcripta. E para constar, mandepassar o presente e mais

um de igual teor, que será publicado pela imprensa, sendo este affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis aos 29 de Setembro de 1922. Eu, José Carlos Junqueira, Escrivo e escrevi. (Ass.) Erico Ennes Torres. Está conforme O Escrivo, José Garcia Junior

Os Advogados Dr. Abelardo Luz e Accacio Moreira participam aos seus amigos e clientes desta capital e do interior que functionaram os seus escriptorios, achando-se habilitados, portanto, a attender quem quer portos profissionais. Não são nesta como nas demais comarcas do Estado.

Escritorio provisoriamente á rua Visconde do Ouro Preto, n. 40

Caixa - Postal, n. 110 - FLORIANOPOLIS -

Passagens de favor

O Governador do Estado resolveu não mais atender a pedido algum relativamente a passagens de favor. Remanejar será, portanto, que nesse sentido, seja feita qualquer solicitação

AVISO

Os pedidos de assignaturas de Republicação serão attendidos mediante pagamento adaptado. Os pagamentos devem ser feitos a gerencia desta folha por vale postal ou por intermedio de casas comerciais.

Directoria de Hygiene

De ordem do Sr. Dr. Director de Hygiene do Estado, faz-se publico que de accordo com o Regulamento que houve em 6 de Dezembro de 1922 de 5 de Janeiro de 1918, todas as casas novas ou reparadas e de aluguel, que vegerem sendo occupadas por autoridade sanitaria, funcionamento offensivo da Directoria de Hygiene para visitas domiciliarias, que verificarem se cumprem ou não as condições indispensaveis de hygiene e aseo a fim de serem habilitadas. Para a concessão desta determinação os proprietarios, rendeiros, locatarios ou respectivos procuradores, são obrigados communique por escripto á Directoria de Hygiene:

1- que a casa foi recentemente construida ou reparada; 2- que a casa ficou deshabitada. Em toda a casa visitada, a autoridade deixará um documento, que assignará dizendo que as condições sanitarias encontradas, recomendo as medidas que julgar convenientes.

Este documento deverá ser conservado pelo chefe ou responsável pela casa e se é exhibido sempre que a autoridade sanitaria o exigir. Quando não se tratar de providencias urgentes, será expedida intimação aos proprietarios ou seus procuradores, arrendatarios ou moradores, com a indicação dos melhoramentos sanitarios a serem executados, constando do respectivo termo o prazo necessario.

Uma vez alugada a casa, o locatario é o unico responsável pela conservação limpeza e aseo do imovel durante o tempo que nella residir. Os infractores serão punidos com multa de 20000 a 50000. Directoria de Hygiene, 15 de Setembro de 1922.

Jaime Couto Secretario

DESPEDIDAS

Horacio de Carvalho e familia retirando-se para Curitiba onde vao residir ciferrecem aos seus parentes e amigos os seus protestos n'quella cidade. Florianópolis 13 de Outubro de 1922.

VENDEM-SE

Um magnifico terreno, todo amarrado, no melhor ponto da Cidade, á rua Marechal Foch, n. 1. Um terreno sito á Avenida Rio Branco.

Um pequeno terreno com uma casa em ruínas, na Costeira districto do Sacco dos Limões.

Um terreno e pequena casa no Sacco Grande, districto da Trindade.

Um terreno com amacsa e em ruínas, em S. Antonio.

Tratar com **Jodo Carvalho**

Chapés para Senhoras

80 PARA FAMILIAS Aceitam-se encomendas para confecção de chapés para Senhoras, Senhoritas e crianças. **Rua Esteves Junior 3 n. 1. Berthea Carvalho**

Dr. Julio Jangblath

Assessoria de Blumenau durante o mez de Outubro. De 22 a 31 de agosto meo estarei em Florianópolis, onde se poderá consultar podendo em occasoes que se interessarem em vender-se com o Dr. Boileux Vianna.

De 20 de Setembro em diante não attenderei a clientes que necessitem operações difficil.

A 1 de Novembro estarei de novo á disposiçao de seus clientes no HOSPITAL SANTA CATARINA em Blumenau.

DELEGACIA FISCAL

De ordem do Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização resolveu marcar o prazo até 31 de Dezembro do corrente anno para recolhimento sem desconto, das notas de 50000 da estampa 16a, fabricadas na Casa da Moeda. Deverá começar em 1 de Janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados em lei.

Delegacia Fiscal em S. Catharina, 5 de Setembro de 1922.

O Secretario **Tertuliano C. Goncalves** 1º Escriuario

ANUARIO ADMINISTRATIVO

Historico e Chorographico

Do

ESTADO DE STA. CATHARINA

para 1923

Organizado pelo dr. José Boiteux Aceitam-se anuncios, desde 14, na

Livraria Moderna

nas seguintes condições:

Pagina inteira	25000
Meia pagina	15000
1/4 de pagina	9000
1/8 de pagina	5000

LOTERIA DO ESTADO DE Sta. Catharina

Distribue 75 % em premios

20 DE OUTUBRO DE 1922, A'S 14 HORAS

78ª Extração—Plano K

15.000 bilhetes a 112000
menos 20%,
75 % em premios

172:500000
42:1250000
129:3750000

PREMIOS

1 premio de	60:000000
1 "	5:000000
1 "	2:500000
3 premios de	3:000000
5 "	2:500000
20 "	725000
55 "	550000
1225 "	367500
15 3 U A 1 premio a	1:000000
15 3 " 2 "	750000
15 3 " 3 "	500000
150 2 " 1 "	300000
150 2 " 2 "	300000
150 2 " 3 "	300000

125 PREMIOS RS. 120 875000

Do premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos premios anterior e posterior

Os premios prescrevem 6 meses da data da extração. Os bilhetes são divididos em decimos

A organização da Loteria de Santa Catharina fica obedecendo á direcção do Sr. LA PORTA & VISCONTI, que foi durante 6 annos socio-gerente da Loteria do Estado de São Grande do Sul.

Os concessionarios: **LA PORTA & VISCONTI**

Administração

Rua Deodoro n. 14

END. TELEGR. LOTERIA—CAIXA DO CORREIO N. 69

FLORIANOPOLIS

NAPOLEÃO LOPES

Advogado Criminal
Materia crime e fallencia

Especialidade:

Attende a chamados para qualquer comarca deste Estado e no Exterior.

Escritorio: rua Jeronymo Coelho n. 6 A (abrado) 1º phase, 146 FLORIANOPOLIS

Hospital "Santa Catharina" em Blumenau

Medico-chefe Dr. Ch. Johnson Cirurgião e molesta de senhoras—ex assistente em Kiel, Osnabruch, Erfurt, Chemnitz, Dresden—medico chefe em Francfort/M e Sletting, cirurgião chefe de grandes hospitais durante a guerra

O recém construido hospital achase situado em lugar saccado a pittoresco; está aparelhado com as melhoras e modernas installações. Tem varandas cobertas, luz electrica, boas camas, agua corrente em cada apartamento, banho frio e quente, electro-terapia, endoscopia, installações de raios X, para diagnostico e therapia. Qualquer doente, sem distincão de nacionalidade ou religião, encontrará aqui acolhimento. Diaria 40000, 50000 e 90000, conforme a classe escolhida. A Directoria

EXPEDIENTE

Director—OSCAR ROSAS
Vice Director—MIGUEL DE ALMEIDA
Vice Director—MIGUEL DE ALMEIDA

ASSIGNATURAS

ANNO CAPITAL	24000
Semestre	12000
ANNO	24000
Semestre	12000
ANNO	24000
Semestre	12000

Preços de anuncios no jornal Republica

Os anuncios na "Republica" serão feitos de accordo com a seguinte tabella:

Uma pagina inteira (uma vez)	18000
Meia pagina	9000
Quarto de pagina	4500
Octavo de pagina	2250
1/16 de pagina	1125
1/32 de pagina	562
1/64 de pagina (um mez)	20000
1/32 de pagina	10000

Na F. pagina inteira 18000 a linha, 2ª pagina 9000 rds

A pedida, edita, etc., 300 rds a linha

Os anuncios por longo prazo tem 10% de abatimento